



**OMEGA GERAÇÃO S.A.**  
CNPJ n.º 09.149.503/0001-06  
NIRE 31300093107

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE, DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Série, da 2ª (segunda) Série e da 3ª (terceira) Série (em conjunto, "Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Omega Geração S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.2. da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em 11 de abril de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), para se reunirem em 1ª convocação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma "Teams" nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

(i) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "f", da Escritura de Emissão, passe a permitir a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "Projetos de Autoprodução"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("Projetos de Geração Distribuída");

(ii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "i", da Escritura de Emissão, passe a permitir a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de



reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, “Projetos de Autoprodução”); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 (“Projetos de Geração Distribuída”);

(iii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item “s”, da Escritura de Emissão, passe a contemplar a hipótese de que, em caso de ocorrência de aquisição com valor superior a mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas divulgadas até a data de fechamento da respectiva aquisição (“Aquisição Relevante”), o Índice Financeiro seja inferior ou igual a (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 e 24 meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 meses do fechamento da Aquisição Relevante, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento;

(iv) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2.2., item “II”, da Escritura de Emissão, passe a considerar reduções de capital recebidas pela Emissora de empresas não consolidadas como parte do cálculo do EBITDA;

(v) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1., item “h”; que trata sobre a declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(vi) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item “d”, que trata sobre o protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado, respectivamente;



(vii) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item “e”, que trata sobre o descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(viii) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item “f”, que trata sobre a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(ix) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item “m”, que trata sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais), de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(x) aprovar a alteração do *threshold* descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item “n”, que trata sobre o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas perante terceiros, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e

(xi) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD.

### **Informações de Participação**

A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital “Teams”, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico [agd-1emissao@omegaenergia.com.br](mailto:agd-1emissao@omegaenergia.com.br), com cópia para o



endereço eletrônico [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

(i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Emissora enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que



enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores <https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/> as referidas orientações de acesso.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail [agd-lemissao@omegaenergia.com.br](mailto:agd-lemissao@omegaenergia.com.br), com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

### **Informações Gerais**

A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Companhia (<https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).



Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

**Andrea Sztajn**

Diretora Financeira e de Relações com Investidores